



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 3/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 085/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.112 - IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Modifica o §3º do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

§ 3º. O salário base estipulado nos incisos I e II do Parágrafo único do art. 1º desta lei, servirá como base para o cálculo de outras gratificações e vantagens.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.


FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



ALECE

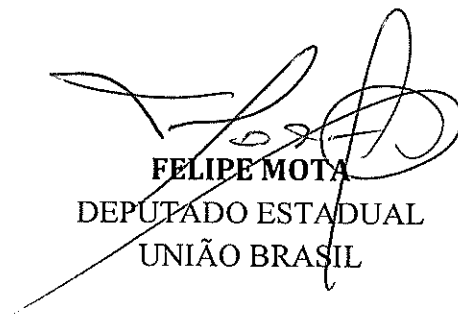
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O piso salarial da categoria estipulado pela Lei Federal 14.344, elenca o reconhecimento dos profissionais de Enfermagem em âmbito nacional.

Deve-se frisar que, o piso salarial, é o vencimento básico, ou seja, não engloba o somatório de vantagens e ou gratificações existentes ao salário-base recebido atualmente, desta forma, a presente Emenda tem por finalidade alterar esse entendimento, logo, as gratificações e ou vantagens terão como base o piso salarial estipulado em Lei.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL